



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CHO PM/BM-2010**

**SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 034 - CHO PM/BM**

**A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0083/2009-CG e escudada no que pontifica o item 3.4 do **Edital n.º 002/2009 – CHO PM/BM**, RESOLVE:

**1. RELATÓRIO**

**IVONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA – 1º SGT QPC MAT. 519.361-3** candidato ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia e Bombeiros Militar do Estado da Paraíba CHO - PM/BM-2010, 49º colocado nas provas escritas, inconformado por sua posição não satisfazer o item 6.1.2 do Edital 002/2009 – CHO PM/BM 2010 e não ser convocado a fase subsequente do certame, interpôs recurso administrativo requerendo sua convocação a fase subsequente, alegando em síntese que dessa forma não ocorreria prejuízo de seus direitos, pelo do candidato Geovane Alves Bezerra (48º colocado no exame intelectual) ter obtido liminar para prosseguir no Certame, sob a alegação da permanência no Processo Seletivo de 03(três) candidatos que estão no comportamento “ótimo” e não no “excepcional” conforme determina o edital, ensejaria, segundo o impetrante, na convocação de mais 03(três) candidatos, ou seja o 47º, 48º e o próprio impetrante que obteve a 49º colocação no exame intelectual.

**2. ANÁLISE**

Analisando o pleito, constata-se preliminarmente a **intempestividade do recurso**, visto que o candidato impetrou o recurso mediante requerimento no dia **04 de março de 2010**, ou seja, fora do prazo para interposição de recurso, considerando a publicação do ATO Nº 008-CCPSICHO PM/BM-2010, datado de 08 FEV 2010, que fez a última convocação, bem como a correção da ordem

de classificação, para a realização do EXAME DE SAÚDE dos candidatos ao CHO/2010, incidindo assim, no que pontificam os Subitens 13.3 e 13.6 do edital do concurso, **in verbis**:

*“13.3 Para os Exames Complementares, o prazo para interposição de recursos será de dois dias úteis, tendo como termo inicial o dia da divulgação oficial dos resultados.*

*13.6 Serão preliminarmente indeferidos os recursos inconsistentes ou intempestivos.”* (EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, SUBITENS 6.1.2, 13.3 e 13.6 - GRIFO NOSSO).

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso impetrado, sem analisar o mérito do pleito em questão.

**4. DETERMINAR** que se DIVULGUE o presente Parecer nos Boletins Gerais da Polícia e Bombeiros Militar, bem como o DISPONIBILIZE na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br/newsite](http://www.pm.pb.gov.br/newsite)).

João Pessoa - PB, 11 de março de 2010.

**JOSÉ GOMES DA SILVA - CEL QOC**

Presidente da Comissão Coordenadora